
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA Nº: 05/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, respeitosamente perante vossa Excelência, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**CONCESSÃO DA COMENDA “CABOCLO BERNARDO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

I – DA JUSTIFICATIVA

O indicado a ser agraciado com a Comenda Caboclo Bernardo é o Reverendíssimo pastor **WALCIR JOSÉ DE ALMEIDA**. Walcir José de Almeida nasceu em 26 de junho de 1948, na cidade de Guaçuí-ES tendo se convertido aos 16 anos ao evangelho de Jesus Cristo atuando como fiel membro da igreja e presidente de jovens. Ainda aos 18 anos foi consagrado ao diaconato e ao presbitério aos 25 anos.

Casou-se com a irmã Rosa Rita Pirovani de Almeida em 07 de fevereiro de 1971, esposa companheira e dedicada.



Chegou à cidade de Linhares em 1977, onde se estabeleceu trabalhando como mecânico numa empresa de veículos (JUNAL) e posteriormente, exerceu a carreira de professor de Mecânica do SENAI até sua aposentadoria em 1998.

Sempre foi um grande aliado do ministério ADLinhares, desempenhando diversas atividades como evangelismo, presidência de mocidade, supervisão do campo e outros. Foi consagrado a Evangelista aos 32 anos e a Pastor aos 36 anos e por sua fiel dedicação à obra de Deus, atuou como Pastor vice-presidente por quase 20 anos.

Em 15 de março de 1998, tornou-se Presidente da 1ª Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Linhares-ES e desde sua posse, Deus tem confirmado Sua obra, direcionando o Pastor Walcir a pastorear com zelo, oração, fé, garra, e principalmente, obediência à palavra num campo com mais de 30 congregações e pontos de trabalho.

Com a contribuição dos fiéis, construiu o novo Templo Sede, além de construir e reformar diversas congregações filiais, em diversos bairros de Linhares e em Sooretama.

A ADLinhares, através da presidência do pr. Walcir José de Almeida, tem sido um diferencial e referencial missionário em Linhares, no Brasil e no mundo.

Muitas famílias têm sido abençoadas com o trabalho desse renomado servo do Senhor na área espiritual e social.

Ao lado de sua amada esposa, o Pr. Walcir orgulha-se dos seus filhos Pastor Renato, Dra. Carla, Dr. Ricardo e Dr. Fernando. Com alegria recebeu como filhos as suas noras Marli, Edyeles, Kelly e genro Renato Martins. Também foi presenteado por Deus com a chegada de seus netos Bruna, Victor, Elisa, Eduarda, Heloísa, Pedro, João Benjamim e Davi. Com o casamento de sua primeira neta Bruna com Kennedy Sathler, foi agraciado por Deus com suas bisnetinhas: Giordana, Giovana e Maria Clara.



Pr. Walcir tem sido abençoado por Deus e tem prosperado em sua família, na igreja e na sociedade. Esforço, vitalidade, trabalho e saúde não tem faltado sobre a vida desse servo do Senhor com uma trajetória de sucesso, alcançando vidas para o reino de Deus!

Por isso, como reconhecimento por sua efetiva contribuição à sociedade, em 20 de agosto de 2002, foi homenageado pela Camara de Vereadores do Município de Linhares-ES com o título de Cidadão Linharensense.

Com tantos projetos e desafios pela frente, o Pastor Walcir José de Almeida, já tem uma trajetória vitoriosa, uma história marcada por uma liderança com êxitos e conquistas. Isso só é possível, porque nosso amado pastor tem uma vida totalmente dedicada ao bom e eterno Deus e a comunidade ao qual pastoreia tendo contribuído sobremaneira para o desenvolvimento da sociedade linharensense.

Poucos dignificam verdadeiramente a honraria aqui proposta, mas indubitavelmente o Pr. Walcir José de Almeida é uma delas por sua atuação e dedicação incondicional ao bem estar da comunidade linharensense.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.



É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

De outra banda a Lei 884 de 23 de Setembro de 1980 que autorizou o poder executivo a criar a comenda Caboclo Bernardo, não estipula a quantidade máxima de comendas que cada vereador individualmente poderia propor, apenas se referindo que o número máximo para concessão da honraria no período de um ano não ultrapasse 22 (vinte e duas) comendas conforme se pode ver abaixo.

LEI Nº 884, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A COMENDA CABOCLO BERNARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Câmara Municipal de Linhares – ES, a outorgar a “COMENDA CABOCLO BERNARDO”.

Art. 2º A Comenda instituída pela presente Lei será concedida, em homenagem do Município, a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País.

Art. 3º A concessão da “Comenda Caboclo Bernardo”, ocorrerá mediante aprovação do Plenário, com o mínimo de dois terços dos vereadores, em escritório secreto.

Art. 4º Ficam estabelecidas as características Físicas da “Comenda Caboclo Bernardo”.

- a) A “COMENDA CABOCLO BERNARDO” terá a sua apresentação da forma de uma CRUZ DE MALTA;
- b) A “COMENDA CABOCLO BERNARDO” será cunhada em prata, contendo de um lado a ESFINGE DE CABOCLO BERNARDO;
- c) Do outro lado, o BRASÃO DO MUNICÍPIO, com a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, acompanhada de fita com cores da BANDEIRA DO MUNICÍPIO;

Alíneas alteradas pela Lei nº. 1084/1985

- d) A “COMENDA CABOCLO BERNARDO” terá a ESFINGE, o BRASÃO DO MUNICÍPIO e a INSCRIÇÃO “CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES”, em alto relevo.

Alíneas incluídas pela Lei nº. 1084/1985

Art. 5º O texto, a ser impresso no diploma da Comenda é o seguinte:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES”, tendo em vista o que dispõe a Lei Nº. 884/80, de 23 de setembro de 1980, concede à Comenda “CABOCLO BERNARDO” ao (a) cidadão (a) _____. Em reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Município de Linhares, com reflexos comprovadamente positivos no engrandecimento do Estado e do País. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Espírito



Santo, aos _____ dias do mês de _____ de mil _____.

Artigo alterado pela Lei nº. 1084/1985

Art. 6º A Comenda conterà as rubricas ou assinaturas do Presidente da Câmara Municipal, do Secretário e do homenageado.

Artigo alterado pela Lei nº. 1084/1985

Art. 7º Na parte oposta à frente do diploma, deverá constar o nome dos integrantes do Poder Legislativo Linharenses.

Artigo alterado pela Lei nº. 1084/1985

Art. 8º fica Limitado em 22 (vinte e dois), o número máximo para concessão da Comenda instituída por esta Lei, anualmente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

Assim, compulsando a Lei orgânica, o Regimento Interno e a Lei 884/80 vislumbramos claramente não haver qualquer óbice legal para que o Vereador subscritor do projeto em questão proponha a concessão da honraria “Comenda Caboclo Bernardo” ao cidadão referido, haja vista que o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e de constitucionalidade pertinentes a espécie.



III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão da Comenda Caboclo Bernardo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido a” COMENDA CABOCLO BERNARDO” à personalidade de: **Pr. WALCIR JOSÉ DE ALMEIDA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 24 de Agosto de 2022.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 24/08/2022 15:02

Checksum: **B09F86CBA02D1ADF4B98DF2E4F8F1B197C8FE9E7B0CFEDD9BF20736643886A17**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

